



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de Fiscais do contrato: Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CI sob n.º 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 356.433.311-87, Antônia Marcília Lacerda da Silva Santos, portadora da CI sob n.º 645479 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 529.115.601-59,Rodrigo Félix da Silva, portador da CI sob n.º 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 480.887.301-04, Célio Aparecido Balasso, brasileiro, portador da CIRG nº 577362 -SSP/MS e inscrito no CPF nº 529.137.831-04, Alex Barbosa, portador da CI sob o n°. 1029973 SSP/ MS, inscrito no CPF/MF sob o n° 944.805.831-49, Simone Cabral da Silva Medeiros, portadora da CI sob n.º 001189270 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 001.869.561-26 e Fernando Alves Araújo, portador da CI sob o nº. 528106 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n°480.901.901-20, doravante denominados CONTRATANTES; e, de outro, a empresa B.S. AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.190.152/0001-92, situada na Av. Joaquim Teixeira Alves, nº 3144, centro, nesta cidade de Dourados-MS, email: bsautopecas@yahoo.com.br, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu administrador Ari da Silva Neto, portador da CIRG nº 273327-SSP/MS e inscrito no CPF nº 174.302.751-68, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de veículos leves , com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em mecânica de veículos leves, para atender a demanda das Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, em conformidade com Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - Da Form	a de Fornecimento e Sua
Evanuatas	
Execução:	

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela CONTRATADA, imediatamente após assinatura do contrato.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

- 3.1. O valor global para o objeto é de R\$ 182.000,00(cento e oitenta e dois mil reais), sendo R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora.
- 3.2. Não haverá revisão de preço.

I po



- **3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
- **3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

00	DDEET I DA MUNICIPAL DE LA TE		
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ		
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0019.2044	MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
0032	RED		
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos		
1.000.00	FONTE		
R\$ 30.666,66	VALOR		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
12.361.0009.2018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUND.		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0072	RED		
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos		
1.010.00	FONTE		
R\$ 15.333,33	VALOR		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.008	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
12.365.009.2024	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ED. INFANTIL		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
0092	RED		
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos		
1.010.00	FONTE		
R\$ 15.333,33	VALOR		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.010	SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA		
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
0113	RED		
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos		
1.000.00	FONTE		
R\$ 30.666,66	VALOR		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.012	SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL		
08.122.0019.2045	MANUT SEC. MUN. DE DESENV. RURAL		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
0151	RED		
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos		
1.000.00	FONTE		
R\$ 22.999,99	VALOR		
1.4 22.000,00	YALON		
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0007.2009	PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
0185	RED		
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos		
1.020.00	FONTE		
R\$ 76.666,66	VALOR		
114 10.000,00	VALOR		







04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0019.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS	
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
0216	RED	
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos	
1.000.00	FONTE	
R\$ 15.333,33	VALOR	

0.7	FINISCANIANICISM DE MEIO AMBIENTE DE METE		
07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI		
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEI	
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
0273	RED	RED	
3390.39.19.00.00	Manutenção e Conservação de Veículos		
1.000.00	FONTE		
R\$ 7.666,66	VALOR		

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- **b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 003/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- b) iniciar a prestação de serviços, imediatamente a partir da data de assinatura do contrato.
- c) prestar os serviços deste certame, pelos preços consignados na proposta.
- d) prestar os serviços, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade.
- e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos serviços prestados, segundo as exigências das normas legais.
- g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

Jateí - MS





- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.
- **k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- I) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- m) garantir a prestação dos serviços quando requisitado.

Parágrafo Único.

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato.
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas:

- **9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
 - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1 916

Jateí - MS





- **9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.
- **9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- **9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 003/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.





Jateí-MS, 09 de março de 2021.

MUNICIPIO DE JATEI-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

B.S. AUTO PEÇAS LTDA Ari da Silva Neto

B S AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 03.190.152/0001-92

FISCAIS DE CONTRATO:

Elení Teixeira dos Santos Felipe

Antônia Marcília L. da Silva Santos

Rodrigo Félix da Silva

Célio Aparecido Balasso

Alex Barbosa

Simone Cabral da Silva Medeiros

Fernando Alves Araújo

Testemunhas:

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Telma Cristina Barbosa Gandine





ANEXO

SECETARIAS	MECÂNICA LEVE/HORAS
SEMMAT	50h
SEMAS	100h
SEMAD	200h
SENDER	150h
SMS	500h
SEMECEL	200h
SEINFRA	200h
Total	1.400 horas

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

B.S. AUTO PEÇAS LTDA Ari da Silva Neto

B S AUTO PEÇAS LTDA CNPJ: 03.190.152/0001-92